



Tribunal de Contas
Mato Grosso

2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7589 / 7588 / 7529 / 3324-4332

E-mail: segundasecex@tce.mt.gov.br

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE DEFESA

PROCESSO N.º:	510530/2021
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO RIO CLARO
CNPJ:	15.024.037/0001-27
ASSUNTO:	REPRESENTACAO (NATUREZA INTERNA)
ORDENADOR DE DESPESAS	LEVI RIBEIRO, VALDOMIRO LACHOVICZ
RELATOR:	WALDIR JÚLIO TEIS
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	SAO JOSE DO RIO CLARO
NÚMERO OS:	997/2022
EQUIPE TÉCNICA:	ISABEL CRISTINA OLIVEIRA DE ANDRADE



SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	1
2. ANÁLISE DA DEFESA	1
3. PROPOSTA DE RECOMENDAÇÕES / DETERMINAÇÕES	8
4. CONCLUSÃO	8
4.1. RESULTADO DA ANÁLISE	8
4.2. NOVAS CITAÇÕES	9



1. INTRODUÇÃO

Em cumprimento ao artigo 227, § 1º da Resolução Normativa nº 14/2007 de 02/10/2007, denominado Regimento Interno do Tribunal de Contas, que asseguram aos jurisdicionados os princípios do contraditório e ampla defesa, retornam os autos para análise da defesa apresentada pelos Srs Valdomiro Lachovicz, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, mediante Defesa protocolada sob o número 361/2022, por força das citações nºs 1716/2021 de 16/09/2021, 202/2021 de 18/11/2021 e 307/2021 de 03/12/2021, e o Sr. Levi Ribeiro, Ordenador de Despesas, mediante Defesa protocolada sob o número 702790/2021, por força da citação nº 1715/2021 de 16/09/2021, visando esclarecimentos quanto as irregularidades constantes no Relatório da Representação de Natureza Interna referente ao exercício de 2020.

2. ANÁLISE DA DEFESA

VALDOMIRO LACHOVICZ - PREFEITO / Período: 01/01/2020 a 31/12/2020

1) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

1.1) *Não comprovação, via Sistema APLIC, da realização das Audiências Públicas referentes aos 1º e 2º Quadrimestres/2020.* - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

Evidência de Auditoria (Situação Encontrada):

O artigo 9º, § 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal determina que ao final dos meses de maio, setembro e fevereiro o Poder Executivo demonstre e avalie o cumprimento das metas fiscais em audiência pública.

§ 4º Até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública a comissão referida no §1º do art. 166 da Constituição ou equivalente nas Casas Legislativas estaduais e municipais.

Foram efetuadas consultas no período compreendido entre 01/04/2020 e 18/05/2021, nos seguintes meios de comunicação para identificação de publicação de convites para realização das audiências públicas para apresentação e avaliação do cumprimento das metas fiscais que porventura tenham sido realizadas pela Prefeitura:

- Diário Oficial de Contas expedido pelo TCE-MT - DOC;
- Diário Oficial Eletrônico dos Municípios expedido pela Associação Mato-Grossense dos Municípios - AMM.



Além dos meios oficiais de publicação visando obtenção de informações complementares sobre a realização das audiências foram efetuadas consultas ao Sistema Aplic, tendo como critérios de seleção os documentos encaminhados pela Prefeitura referentes ao exercício de 2020 classificados como “Lei de Responsabilidade Fiscal”.

As audiências públicas referentes aos 1º e 2º quadrimestres/2020 foram realizadas nos dias 29/05/2020 e 30/09/2020, respectivamente, dentro do prazo legal estabelecido pela LRF, todavia ausentes no Sistema Aplic os documentos comprobatórios da realização das respectivas audiências.

Existe um rol de documentos indispensáveis a serem providenciados antes e após a realização da audiência, os quais comprovam que a tramitação da sessão foi conduzida nos moldes legais e que devem ser encaminhados ao Sistema Aplic, quais sejam:

1. Publicação do Convite em meio oficial ou outro meio de ampla divulgação utilizado pelo município;
2. Ata da realização da audiência;
3. Lista de presença, contendo a assinatura e identificação dos membros presentes, em casos de audiência presencial.

Isto posto, as audiências públicas referentes aos 1º e 2º Quadrimestres/2020 foram realizadas dentro do prazo estabelecido na LRF, todavia ausentes no Sistema APLIC a publicação do Convite em meio oficial e a Ata de realização das audiências.

Manifestação da defesa:

WALDOMIR LACHOVICZ – PREFEITO / PERÍODO: 01/01/2020 a 31/12/2020

O defendente esclarece, no que se refere à efetiva comprovação da realização das audiências, que as sessões foram realizadas por meio remoto em razão da pandemia, sendo suas transmissões feitas pelo canal do facebook, podendo ser acessados pelo link : <https://www.facebook.com/watch/prefeituradesjrc/>, sendo anexados aos autos os convites dos editais para a realização da audiência, com os prints do site oficial da prefeitura, <http://www.saojosedoroclaro.mt.gov.br/publicacao/2182>, sendo também divulgado nos meios de comunicação locais (rádio e televisão), mural da prefeitura e da câmara, além de ter sido publicado no jornal oficial da AMM.

Análise da defesa:

O artigo 9º, § 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal determina que ao final dos meses de maio, setembro e fevereiro o Poder Executivo demonstre e avalie o cumprimento das metas fiscais em audiência pública.

§ 4º Até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública a comissão referida no §1º do art. 166 da Constituição ou equivalente nas Casas Legislativas estaduais e municipais. (grifo nosso)

Conforme o entendimento do dispositivo citado acima, a lei determina a realização de 03 (três) audiências públicas no decorrer do exercício e estabelece o prazo máximo para realização, quais sejam:

- 1ª audiência – até o final do mês de maio (31/05/2020);
- 2ª audiência – até o final do mês de setembro (30/09/2020);



3ª audiência – até o final do mês de fevereiro (28/02/2021).

Além dos meios oficiais de publicação visando obtenção de informações complementares sobre a realização das audiências foram efetuadas consultas ao Sistema APLIC, tendo como critérios de seleção os documentos encaminhados pela Prefeitura referentes ao exercício de 2020 classificados como “Lei de Responsabilidade Fiscal”.

Existe um rol de documentos indispensáveis a serem providenciados antes e após a realização da audiência, os quais comprovam que a tramitação da sessão foi conduzida nos moldes legais e que devem ser encaminhados ao Sistema APLIC, quais sejam:

1. Publicação do Convite em meio oficial ou outro meio de ampla divulgação utilizado pelo município;
2. Ata da realização da audiência;
3. Lista de presença, contendo a assinatura e identificação dos membros presentes, em casos de audiência presencial.

O Gestor providenciou a realização das audiências públicas referentes aos 1º e 2º quadrimestres de 2020 nos dias 29/05/2020 e 30/09/2020, respectivamente, dentro do prazo legal estabelecido no artigo 9º, § 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, todavia ausente no Sistema APLIC a Ata de realização e lista de presença dos participantes, da respectiva audiência.

Anexou aos autos o Edital de Convocação para a realização da Audiência Pública, documento eletrônico n. 361/2022-TCE – FLs. 9 e 10, porem o gestor deixou de encaminhar aos autos ou ao sistema Aplic as Atas de realização das audiências e a lista de presença, documentos imprescindíveis á comprovação da execução das mesmas.

Ressalto, que as informações devem ser enviadas a este Tribunal, pois são fundamentais para o exercício do controle externo. O não envio ou o envio intempestivo compromete e prejudica a análise da globalidade dos atos de gestão praticados pela entidade fiscalizadora, configurando grave infração à norma legal e regimental.

O envio de tais documentos ao Sistema APLIC está regulamentado pela Resolução Normativa nº 16/2008, que estabeleceu regras para remessa de informações via internet, pelas unidades gestoras das Administrações Municipais do Estado de Mato Grosso, por meio do Sistema de Auditoria Pública Informatizada de Contas – APLIC e pela Resolução Normativa nº 01/2009, que instituiu o Manual de Orientação para remessa de documentos ao TCE e posteriores atualizações.

Isto posto, as Atas e as Listas de presença que comprovam a realização das Audiências Públicas do 1º e 2º quadrimestres, não foram enviadas ao Sistema APLIC.

Portanto, mantém-se a irregularidade.

Situação da análise: MANTIDO

VALDOMIRO LACHOVICZ - PREFEITO / Período: 01/01/2020 a 31/12/2020

LEVI RIBEIRO - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2021 a 31/12/2021



2) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

2.1) *Não publicação dos Relatórios Resumido de Execução Orçamentária referentes aos 1º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres do exercício de 2020 em até 30 dias do término do período a que se referem.* - Tópico - 2. **ANÁLISE DA DEFESA**

Evidência de Auditoria (Situação Encontrada):

O artigo 37 da Constituição Federal elenca os princípios aplicáveis à Administração Pública e dentre eles, encontra-se o da publicidade. A publicidade pode ser efetuada de três formas: impessoal, em atendimento à solicitação, pessoal (individual) e em atendimento de notificações ou intimações.

Considera-se como requisito a publicidade dos atos públicos que sejam efetuados de forma impessoal, ou seja, considera-se publicação a obrigação em se divulgar atos, documentos ou informações em meio oficial, podendo ser o Diário Oficial do Ente ou outro que o Chefe do Poder Executivo decrete como oficial (Diário Oficial do Estado, Diário Oficial de Contas ou Jornal Oficial da AMM).

Foram efetuadas consultas no período compreendido entre 01/03/2020 a 30/03/2020, nos seguintes meios de comunicação para identificação de publicação dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária referentes aos 1º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres do exercício de 2020:

- Diário Oficial de Contas expedido pelo TCE-MT - DOC;
- Diário Oficial Eletrônico dos Municípios expedido pela Associação Mato-Grossense dos Municípios – AMM.

Além dos meios oficiais de publicação visando obtenção de informações complementares sobre as publicações foram efetuadas consultas ao Sistema Aplic, tendo como critérios de seleção os documentos encaminhados pela Prefeitura referentes ao exercício de 2020 classificados como “Lei de Responsabilidade Fiscal”.

Os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária – RREO's em referência foram publicados nas seguintes datas:

RREO's					
Referência	Imprensa Oficial	Edição	Data da Publicação	Prazo legal	Situação
1º Bim	Jornal da AMM	3.449	31/03/2020	30/03/2020	Fora do prazo
3º Bim	Jornal da AMM	3.533	31/07/2020	30/07/2020	Fora do prazo
4º Bim	Jornal da AMM	3.577	02/10/2020	30/09/2020	Fora do prazo
5º Bim	Jornal da AMM	3.616	01/12/2020	30/11/2020	Fora do prazo
6º Bim	Jornal da AMM	3.664	09/02/2021	30/01/2021	Fora do prazo

Isto posto, os RREO's referentes aos 1º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres foram publicados em imprensa oficial fora do prazo estabelecido de até 30 dias ao final do bimestre a que se referem, o que caracteriza descumprimento dos requisitos de transparência pública exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Manifestação da defesa:

WALDOMIRO LACHOVICZ – PREFEITO MUNICIPAL / Período: 01/01/2020 a 31/12/2020

No que se refere aos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária referentes aos 1º, 3º, 4º e 5º bimestres do exercício de 2020, a defesa alega que tais relatórios foram lançados tempestivamente no SICONFI e enviados à AMM para publicação, dentro do prazo, porém a publicação só ocorre no primeiro dia útil subsequente ao



recebimento. Alega ainda que tais relatórios foram publicados tempestivamente no site oficial do município de São José do Rio Claro (<http://www.saojosedorioclaro.mt.gov.br/publicacao/>), em tempo hábil.

LEVI RIBEIRO – ORDENADOR DE DESPESAS / PERÍODO: 01/01/2021 a 31/12/2021

O defendente concorda que houve atraso na publicação do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, do 6º bimestre, e do Relatório de Gestão Fiscal referente ao 2º semestre/2020, mas justifica que o ano de 2020 sendo acometido pelo cenário da pandemia do Corona vírus, tiveram que adequar e adotar medidas compatíveis com o momento, e sendo assim com substituições de funcionários acometidos pelo novo vírus e paralizações de servidores.

Ressalta que para o fechamento dos relatórios dependem do encerramento e consolidação das informações dos órgãos do município, sendo assim estas informações foram repassadas a nova equipe técnica da prefeitura fora do prazo.

Solicita que este apontamento seja convertido em recomendação no sentido de observância no cumprimento dos prazos.

Análise da defesa:

WALDOMIRO LACHOVICZ – PREFEITO MUNICIPAL / Período: 01/01/2020 a 31/12/2020

Nos documentos encaminhados pela defesa, documento eletrônico n. 361/2022-TCE- fls 11 a 21, não demonstram a prova de nenhuma publicação, cabendo ressaltar que, apesar do Gestor alegar que os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária dos 1º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres do exercício de 2020, foram publicados no site oficial do município de São José do Rio Claro em tempo hábil, não afasta a irregularidade, tendo em vista que a publicação não foi realizada em meio oficial.

A Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece no art. 52, que os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentárias -RREO, serão publicados até trinta dias após o encerramento de cada bimestre. Já a Resolução de consulta TCE-MT nº 5/2015 – TP acerca da obrigatoriedade de publicação do relatório de Gestão Fiscal (RGF) e Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) assim dispõe:

É obrigatória a publicação do Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO) e do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) na imprensa oficial de cada ente federado, nos termos dos artigos 52, caput, e 55, § 2º, da LRF, independentemente da obrigatoriedade e da efetiva divulgação das informações constantes desses relatórios por quaisquer outros meios eletrônicos, a exemplo do Siconfi, do Siope e do Siops.

Desta forma, apesar de o gestor alegar que enviou os devidos relatórios ao SICONFI, antes do vencimento do período, a que se refere o art. 52, da LRF, estes foram publicados em data posterior, sendo assim o que se considera é a data da publicação, portanto os RREO's referentes aos 1º, 3º, 4º e 5º bimestres foram publicados em imprensa oficial, Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios, AMM, fora do prazo estabelecido, o que caracteriza descumprimento dos requisitos de transparência pública exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Diante do exposto, apesar da argumentação do gestor de que os relatórios foram publicados no site oficial da Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro, dentro do prazo, não sana a irregularidade.

Logo, mantém-se a irregularidade

LEVI RIBEIRO – ORDENADOR DE DESPESAS / PERÍODO: 01/01/2021 a 31/12/2021



O argumento da defesa de que o momento vivido no ano de 2020, pelo surgimento da pandemia do Corona Vírus, trouxe dificuldades que acarretaram na publicação dos relatórios em atraso é até compreensível, todavia a Lei de Responsabilidade Fiscal é taxativa e estabelece no art. 52, que os RREO's serão publicados até trinta dias após o encerramento de cada bimestre.

Nesse sentido a Resolução de Consulta nº 05/2015 - TP, deste Tribunal, determina que as informações relativas ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) e do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) sejam publicadas na imprensa oficial de cada ente federado, nos termos dos artigos 52, caput e 55, § 2º, da LRF, independentemente da obrigatoriedade e da efetiva divulgação das informações constantes desses relatórios por quaisquer outros meios eletrônicos, a exemplo do Siconfi, do Siope e do Siops.

Do exposto, verifica-se que o RRREO referente ao 6º bimestre/2020 foi publicado no Jornal Eletrônico dos Municípios, AMM, fora do prazo, não observando o que determina a LRF.

Portanto, mantém-se a irregularidade.

Situação da análise: **MANTIDO**

2.2) *Não publicação dos Relatórios de Gestão Fiscal referentes aos 1º e 2º semestres do exercício de 2020 em até 30 dias do término do período a que se referem.* - Tópico - 2. **ANÁLISE DA DEFESA**

Evidência de Auditoria (Situação Encontrada):

O artigo 55, § 2º Lei de Responsabilidade Fiscal dispõe sobre a obrigatoriedade de publicação do Relatório de Gestão Fiscal até trinta dias após o encerramento de cada período a que se refere, além da exigência da ampla divulgação em meios de acesso ao público, inclusive por meio eletrônico.

Foram efetuadas consultas no período compreendido entre 01/05/2020 a 01/03/2021, nos seguintes meios de comunicação para identificação da publicação dos Relatórios de Gestão Fiscal referentes aos 1º e 2º semestres do exercício de 2020:

- Diário Oficial de Contas expedido pelo TCE-MT - DOC;
- Diário Oficial Eletrônico dos Municípios expedido pela Associação Mato-Grossense dos Municípios – AMM.

Além dos meios oficiais de publicação visando obtenção de informações complementares sobre a realização das publicações foram efetuadas consultas ao Sistema Aplic, tendo como critérios de seleção os documentos encaminhados pela Prefeitura referentes ao exercício de 2020 classificados como “Lei de Responsabilidade Fiscal”.

Os RGF's em referência foram publicados nas seguintes datas:

RGF's					
Referência	Imprensa Oficial	Edição	Data da Publicação	Prazo Legal	Situação
1º Sem	Jornal da Amm	3.533	31/07/2020	30/07/2020	Fora do prazo
2º Sem	Jornal da Amm	3.664	09/02/2021	30/01/2021	Fora do prazo



Isto posto, os RGF's referentes aos 1º e 2º semestres foram publicados em imprensa oficial fora do prazo estabelecido de até 30 dias ao final do semestre a que se referem, o que caracteriza descumprimento dos requisitos de transparência pública exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Manifestação da defesa:

WALDOMIR LACHOVICZ – PREFEITO / PERÍODO: 01/01/2020 a 31/12/2020

Quanto a publicação do Relatório de Gestão Fiscal referente ao 1º semestre/2020, o defendente alega que foi publicado também no site oficial do município de São José do Rio Claro, dentro do prazo, ou seja em 30/07/2020, e encaminhado a AMM na mesma data, porem tenha sido publicado no dia subsequente.

LEVI RIBEIRO – ORDENADOR DE DESPESAS / PERÍODO: 01/01/2021 a 31/12/2021

O defendente concorda que houve atraso nas publicações do Relatório de Gestão Fiscal referente ao 2º semestre/2020,

Ressalta que para o fechamento dos relatórios dependem do encerramento e consolidação das informações dos órgãos do município, sendo assim estas informações foram repassadas a nova equipe técnica da prefeitura fora do prazo.

Solicita que este apontamento seja convertido em recomendação no sentido de observância no cumprimento dos prazos.

Análise da defesa:

WALDOMIRO LACHOVICZ – PREFEITO MUNICIPAL / Período: 01/01/2020 a 31/12/2020

O Gestor alegou que o Relatório de Gestão Fiscal do 1º semestre do exercício de 2020, foi publicado no site oficial do município de São José do Rio Claro em tempo hábil, e encaminha documentos que não comprovam a publicação em site oficial.

A Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece no art. 55, § 2º, que os Relatórios de Gestão Fiscal, serão publicados até trinta dias após o encerramento do período a que corresponder, com amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico..

Assim sendo, não afasta a irregularidade, tendo em vista que a publicação do Relatório de Gestão fiscal do 1º semestre de 2020, foi realizada em meio oficial, jornal oficial dos municípios , AMM, fora do prazo.

Sendo assim, mantém-se a irregularidade

LEVI RIBEIRO – ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2021 a 31/12/2021

Apesar do defendente alegar que depende da consolidação de todos os órgãos do município para a publicação do Relatório de Gestão Fiscal, referente ao 2º semestre de 2020, estes devem atentar para os prazos estabelecidos na LRF, a qual é taxativa e estabelece no art. 55, § 2º, que os RGF's serão publicados até trinta dias após o encerramento de cada período.

Desta forma, o RGF referente ao 2º quadrimestre/2020, foi publicado em imprensa oficial, Jornal Eletrônico dos Municípios, fora do prazo, determinado pela LRF.

Assim sendo permanece a irregularidade

Situação da análise: MANTIDO



3. PROPOSTA DE RECOMENDAÇÕES / DETERMINAÇÕES

Sugere-se ao Conselheiro Relator que determine ao Prefeito Municipal de São José do Rio Claro que:

Publique os relatórios de Execução Orçamentária - RREO e RGF em meios oficiais e nos prazos estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000, encaminhe também por meio do Sistema APLIC/TCE os documentos comprobatórios de publicação em imprensa oficial e divulgação em outros meios eletrônicos, tempestivamente

4. CONCLUSÃO

Após análise da defesa da Representação de Natureza Interna, conclui-se pela manutenção das seguintes irregularidades atribuídas aos gestores, conforme segue:

4.1. RESULTADO DA ANÁLISE

VALDOMIRO LACHOVICZ - PREFEITO / Período: 01/01/2020 a 31/12/2020

1) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

1.1) *Não comprovação, via Sistema APLIC, da realização das Audiências Públicas referentes aos 1º e 2º Quadrimestres/2020.* - Tópico - 2. **ANÁLISE DA DEFESA**

VALDOMIRO LACHOVICZ - PREFEITO / Período: 01/01/2020 a 31/12/2020

LEVI RIBEIRO - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2021 a 31/12/2021

2) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

2.1) *Não publicação dos Relatórios Resumido de Execução Orçamentária referentes aos 1º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres do exercício de 2020 em até 30 dias do término do período a que se referem.* - Tópico - 2. **ANÁLISE DA DEFESA**

2.2) *Não publicação dos Relatórios de Gestão Fiscal referentes aos 1º e 2º semestres do exercício de 2020 em até 30 dias do término do período a que se referem.* - Tópico - 2. **ANÁLISE DA DEFESA**



Tribunal de Contas
Mato Grosso

2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7589 / 7588 / 7529 / 3324-4332

E-mail: segundasecex@tce.mt.gov.br

4.2. NOVAS CITAÇÕES

Não se aplica

Em Cuiabá-MT, 19 de Maio de 2022.

ISABEL CRISTINA OLIVEIRA DE ANDRADE
TECNICO DE CONTROLE PUBLICO EXTERNO
COORDENADORA DA EQUIPE TÉCNICA